Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A presente propositura tem como objetivo fortalecer as ações em prol dos animais abandonados e vítimas de maus tratos no município de São Vicente.

A luta pelos direitos dos animais e seu bem estar é crescente em todo o Brasil, sendo que em nosso município temos a honra de ter muitos cidadãos engajados para que nossos animais tenham uma vida digna.

A expectativa é que a Semana de Adoção, proteção e Bem-Estar dos Animais traga conhecimento e orientação sobre sua posse responsável. Esperamos a adesão das escolas da rede pública, das escolas particulares e outros educandários, além de ONGs, empresas particulares, cuidadores e protetores de animais e demais segmentos da sociedade que, se despertarem o interesse, poderão promover eventos relacionados ao tema como: palestras, solenidades, exibição de material audiovisual, atividades artísticas e lúdicas, entre outras, visando despertar a conscientização dos munícipes para a necessidade do bem-estar dos animais e temas correlatos.

Por isso, considerando a importância dessa propositura, e na certeza de que os nobres pares concordam com o pleito deste Vereador, conto com o apoio para a aprovação do presente:

PROJETO DE LEI N.º 14/18 - DOCUMENTO N.º 494/18

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, que será comemorada anualmente na 2.ª semana do mês de setembro.

Art. 1.° - Fica instituída e passa a constar do Calendário Oficial do Município a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar Animal, que será comemorada anualmente na 2ª semana de setembro.

Art. 2.° - São objetivos da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos animais:

I - estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II - acompanhar, discutir sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder publico e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - incentivar na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV - conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V - promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 3.° - Durante a semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais poderá ocorrer divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem com a realização de feiras de adoção, com palestras e materiais gráficos educativos tais como folders, cartazes e panfletos.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 22 de fevereiro de 2018.

a) DR. PALMIERI

tec046/JMA/br/gd